

RESOLUÇÃO SESA Nº 646/2024

Estabelece o uso de Pagamento via PIX ou transferência bancária para concessão de numerário a paciente ou acompanhante para custear despesas com Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.986, de 16 de abril de 2013 que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE;

- considerando o Manual de Regulamentação para Tratamento Fora de Domicílio – TFD no SUS do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o uso de pagamento via PIX ou transferência bancária para concessão de numerário a paciente ou responsável legal, para custear Diárias de Tratamento Fora de Domicílio – TFD visando garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Estado de origem.

Art. 2º A finalidade do uso de Pagamento via PIX ou transferência bancária que estabelece esta resolução é exclusivamente para custear Diárias de TFD, sendo vedada qualquer concessão ou pagamento para cobertura de outras despesas.

Art. 3º O numerário financeiro a ser concedido e pago via PIX ou transferência bancária ao paciente ou responsável legal, será sempre precedido de empenho estimativo na dotação orçamentária própria, cuja utilização deverá ser diretamente pelo beneficiário no período determinado.

Art. 4º A solicitação para concessão do numerário ao paciente ou responsável legal será instruída através de abertura de protocolo digital contendo toda a documentação prevista no Manual de Regulamentação para Tratamento Fora de Domicílio – TFD no SUS do Paraná.

§1º A recepção dos protocolos de solicitação de numerários para Diárias de TFD, bem como a solicitação de pagamento ao paciente ou responsável legal será regionalizada.

§2º A cada diária de TFD, vencidas todas as etapas de solicitação e autorização, o protocolo segue para a Regional de Saúde da abrangência do Município do paciente para

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

solicitação da transferência do numerário ao paciente ou responsável legal, acompanhamento e prestação de contas do processo.

Art. 5º Os recursos de TFD serão concedidos através de transferência de numerário via PIX ou transferência bancária ao paciente ou responsável legal.

§1º O FUNSAÚDE providenciará junto ao Banco do Brasil, a abertura de uma conta corrente para utilização exclusiva para pagamentos de Diárias para Paciente em TFD e Ressarcimento de Diárias para Pacientes em TFD;

§2º O FUNSAÚDE fará a transferência do numerário via PIX através do Sistema “Gestão de Pagamentos e Benefícios” do Banco do Brasil, solicitados pela Regional de Saúde mediante autorização no protocolo digital de solicitação de TFD, instruído com memorando de solicitação, agendamento, documentos pessoais do paciente ou responsável legal e autorização de pagamento do Diretor ou Gestor da Unidade (assinatura qualificada);

§3º O numerário financeiro a ser concedido, em casos excepcionais, poderá ser repassado por transferência bancária ao paciente ou responsável legal, via remessa de pagamentos em lotes (arquivos) via transferência ou TED, vencidas todas as etapas de instrução e autorização contidas no parágrafo anterior;

§4º Caso a viagem não seja realizada ou não haja a necessidade do paciente ou acompanhante permanecer todo o período previamente agendado para o tratamento, o mesmo deverá depositar ou transferir, em até cinco dias úteis, a diferença não utilizada para a Conta do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, Conta Corrente nº 14.287-5 Agência 3793-1 do Banco do Brasil e enviar o comprovante da devolução à Regional de Saúde em que iniciou o processo de solicitação de TFD, para fins prestação de contas.

Art. 6º Para prover demandas de pagamento de Diárias de TFD, deverá ser solicitado ao paciente ou responsável legal o registro de Chave PIX junto a uma Agência Bancária, com a exigência que esta chave seja o número do CPF.

Art. 7º Fica a cargo da Regional de Saúde, todo o processo de instrução, acompanhamento e prestação de contas do TFD por ela iniciado através de protocolo digital.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde



ePROCOLO



Documento: **Resolucao_0646_22.283.9343.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 11/06/2024 14:26.

Inserido ao protocolo **22.283.934-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 11/06/2024 11:04.




Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5583baad7d27cf1891cead57999d1091.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	63555/2024	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 646/2024	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolucao_0646_2024.rtf 162,76 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	11/06/2024 14:43	
Data de publicação		
 12/06/2024 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada
		11/06/24 14:48
		 N° da Edição do Diário: 11678
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	